

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002020-03.2016.8.19.0000 Assunto: Revisão / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0040782-76.2002.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00022906 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: DANIELLE TUFANI ALONSO AGDO: MARLY HENRIQUE DOS SANTOS ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS OAB/RJ-080046 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** DESPACHO: Diante da decisão de fls. 1096/1101, determinando o retorno dos autos para juízo de retratação com base nos Temas nº 491, 492 e 905 do STJ e 810 do STF, digam ambas as partes. Após, voltem conclusos.

id: 3162499

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071029-81.2018.8.19.0000 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0016259-80.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00729862 - AGTE: CARLA SOARES MACHADO ADVOGADO: NATHÁLIA KARL MOTTA OAB/RJ-161093 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 ADVOGADO: CLAUDIA ROCHA BONFANTI OAB/RJ-110159 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** DECISÃO: (...) Por todo exposto, DEFIRO o efeito suspensivo ao presente recurso. Oficie-se solicitando as informações ao Juízo a quo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões. (...)

id: 3162509

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0020262-25.2007.8.19.0000 (2007.002.29573) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0006232-52.2007.8.19.0204 Protocolo: 3204/2007.00306713 - AGTE: ROBERTO JOSE ALVES ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 AGDO: BANCO ABN AMRO REAL S A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Decisão que acolheu a preliminar de mérito de prescrição vintenária, em relação à conta nº1023411. Agravo de Instrumento interposto pelo autor, negado pela relatoria, mantida integralmente a decisão vergastada. Agravo Interno e Embargos, desprovidos pelo o Colegiado, por unanimidade. Retorno dos autos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REspS 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 é SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 é SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. APELAÇÃO 0101461-66.2007.8.19.0001 (2009.001.10695) Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 32 VARA CÍVEL Ação: 0101461-66.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00067520 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: REYNALDO BAPTISTA PINTO OAB/RJ-070650 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO OAB/RJ-067987 ADVOGADO: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA OAB/RJ-095148 ADVOGADO: ANDRÉ MONTEIRO TEIXEIRA OAB/RJ-155500 ADVOGADO: WILSON SILVA WAISE FILHO OAB/RJ-090688 APELADO: MOYSES MENDES DE CASTRO ADVOGADO: LUCIANA CESARONI MANO GUIMARÃES OAB/RJ-141960 ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA OAB/RJ-094953 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Sentença de procedência. Retorno dos autos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REspS 1.107.201/DF e 1.147.595/RS. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 é SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 é SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.